



Número: **0004381-82.2000.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **13/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0004381-82.2000.8.07.0001**

Assuntos: **DIREITO CIVIL**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>DISTRITO FEDERAL (REQUERENTE)</b>	
	<b>CLARISSA REIS IANNINI (ADVOGADO)</b> <b>ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (REQUERIDO)</b>	
	<b>FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>PEDRO PASSOS JUNIOR (REQUERIDO)</b>	
	<b>JOSE LAVINAS DA ROCHA FILHO (ADVOGADO)</b> <b>GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS (REQUERIDO ESPÓLIO DE)</b>	
	<b>PUBLIO SEJANO MADRUGA (ADVOGADO)</b>
<b>ALAOR DA SILVA PASSOS (REQUERIDO)</b>	
	<b>PUBLIO SEJANO MADRUGA (ADVOGADO)</b>
<b>SEBASTIAO GOMES DE SOUSA (EXECUTADO)</b>	
	<b>VERA GESSY FERREIRA FARIA (ADVOGADO)</b>
<b>MIDAS ADMINISTRACOES E REPRESENTACOES LTDA (REQUERIDO)</b>	
	<b>MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES (ADVOGADO)</b>
<b>NOVA IMOBILIARIA LTDA (REQUERIDO)</b>	
	<b>MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES (ADVOGADO)</b>
<b>MARCIO DA SILVA PASSOS (REQUERIDO)</b>	
	<b>PUBLIO SEJANO MADRUGA (ADVOGADO)</b>

**Outros participantes**

**MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)**

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

132444553	26/07/2022 19:43	<a href="#">Petições diversas</a>	Petição
-----------	---------------------	-----------------------------------	---------



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
Chefia PROMAI



Processo: **0004381-82.2000.8.07.0001**

Requerente : Distrito Federal  
Requerido : CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA e outros  
Classe: Petição Cível  
Juízo: VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF - BRASÍLIA - FÓRUM DES. JOAQUIM SOUSA NETO - (VERDE)

MM. Juiz,

A parte executada apresentou nos autos o comprovante de três depósitos em favor do Distrito Federal.

Inicialmente, por meio do documento ID 121416375, a executada demonstrou o pagamento de parte da multa aplicada. O valor depositado em 04 de abril de 2022 foi de R\$311.792,05. ( trezentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e cinco centavos)

Na mesma data, em 04.04.2022, o condomínio executado realizou o pagamento de R\$ 7.942,85 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para quitar parte da dívida com honorários advocatícios. ( ID 121416367)

E, por último, em 06 de julho de 2022, o executado realizou novo depósito, no montante de R\$ 66.727,88 ( sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), cujo comprovante foi repetido nos ID's 130399381, 130466718 e 130646199)

Como demonstrado por meio de planilhas atualizadas em 22 de março de 2022, o valor da multa atualizada era, naquela data, de R\$2.224.262,76 ( dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) - ID 119235552.

E o valor atualizado dos honorários, na mesma data, alcançava o montante de R\$66.727,88 ( sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) – ID 119235551.

Portanto, sem considerar a atualização monetária de março de 2022 até o período dos depósitos e da data atual, evidencia-se que o valor ofertado pelo executado, até o momento, não cobre grande parte da dívida reconhecida judicialmente.

Em outras palavras: o débito, cuja responsabilidade é solidária, correspondia em março de 2022 a R\$ 2.290.990,64 ( dois milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), com a soma dos valores dos honorários e da multa devida pelo executado. ( IDs 119235552 e 119235551)

Até o presente momento, o condomínio executado só realizou o depósito de R\$386.462,78 ( trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)





**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
Chefia PROMAI



Assim sendo, considerando o valor histórico da dívida de março de 2022 (R\$2.290.990,64) e o valor depositado pelo executado até o presente momento (R\$386.462,78), verifica-se que ainda existe dívida no montante de R\$ 1.904.527,86 (hum milhão, novecentos e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) que deve ser paga pelo executado.

Isto sem contar com os acréscimos monetários necessários em razão da mora do devedor, já que, repita-se, os valores foram atualizados pelo DF até 22 de março de 2022.

Diante do exposto, o Distrito Federal requer o prosseguimento da execução, com a penhora dos veículos indicados nos autos, bem como a penhora de 30% do total arrecadado mensalmente com as cotas condominiais até o pagamento integral do débito, na forma já solicitada por meio do pedido ID 119235550.

Brasília, 26/07/2022

Cláudio Fernando Eira de Aquino  
Procurador do Distrito Federal  
OAB/DF Nº 10.263

